

Deve ler-se:

«... Convention entre la Pologne et la Ville Libre de Dantzig, signée à Paris le 9 Novembre 1920...» e

«... Convenção entre a Polónia e a Cidade Livre de Dantzig, assinada em Paris em 9 de Novembro de 1920...».

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 8 de Junho de 1931.—Pelo Director Geral, *Alberto Leite Monteiro Martins*, chefe da Repartição das Questões Económicas.

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:875

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à dotação do n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931 a verba de 3.000\$, anulando-se igual quantia na dotação da alínea a) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do referido orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 201.º do decreto n.º 19:691, de 18 de Março de 1931:

Artigo 201.º A entrada à prestação de prova prática será em dias diferentes ou no mesmo dia, successiva ou simultânea, individualmente ou em grupos ou na totalidade, dos concorrentes, conforme melhor convier em harmonia com o número de candidatos, natureza dos assuntos e disponibilidades de material, atendendo-se à prioridade de apresentação ou, em caso de simultaneidade desta, à ordem alfabética dos nomes para regular a entrada à prestação das provas pelos candidatos quando estes não possam prestá-las simultaneamente.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 4 de Junho de 1931.—O Director Geral interino, *Nobre Guedes*.